



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

17:54:25


 Número da OC 892000801002023OC00080 - Itens negociados pelo valor unitário
 Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO
 Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
 BRASILEIRO

[Fase Preparatória](#)
[Edital e Anexos](#)
[Pregão](#)
[Gestão de Prazos](#)
[Atos Decisórios](#)

29569270861 Rogerio Lovantino da Costa

[Voltar](#)

Impugnação

COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

24/10/2023 14:22:55

COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao Ilustríssimo Pregoeiro Rogerio Lovatino da Costa

Pregão Eletrônico nº 067/CPB/2023

Oferta de Compra nº 892000801002023OC00080

Processo nº 0880/2023

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.946.478/0001-09, com sede, AVENIDA NEYDE MODESTO DE CAMARGO, 305 CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - Campinas, SP, tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsão da data fixada no sistema eletrônico. II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA

A subscrevente tem interesse em participar do Pregão Eletrônico n.º 067/CPB/2023 cujo objeto é a Prestação de Serviço de locação de impressoras e Tonners, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra o presente Edital de Licitação.”

Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação vigente, sobreveio as seguintes inconsistências:

Anexo I - Termo de Referência

4.2 Impressora Tipo I

g) Bandeja com capacidade mínima para 250 folhas e bandeja multiuso para capacidade de 100 folhas;

I. Arquivo, Imagem, E-mail, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem, Servidor de E-mail, Pasta de rede;

4.3 Impressora Tipo II

b) Resolução mínima de 4800x1200 dpi para impressão;

c) Resolução mínima de cópia em 600 dpi x 1200 dpi;

d) Impressão da primeira página em até 6 segundos, colorido e/ou preto e branco;

g) Tecnologia Jato de tinta de 4 cores

i) Altura máxima permitida de 61cm

I. Arquivo, Imagem, E-mail, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem, Servidor de E-mail,
Pasta de rede;

Pasta de rede;

i) Bandeja de entrada com capacidade mínima de 600 folhas de papel COMUM

4.4 Impressora Tipo III

b) Deve imprimir em formato A4, A3, A3+

c) Tecnologia de impressão Jato de tinta 4 cores

d) Resolução mínima de 4800x1200 dpi para impressão;

h) Peso máximo permitido de 30Kg

i) Altura máxima permitida de 65cm

k) Impressão de primeira página em até 6 segundos

I. Arquivo, Imagem, E-mail, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem, Servidor de E-mail, Pasta de rede;

4.5 Impressora Tipo IV

d) Alimentador automático 50 folhas;

e) Resolução mínima de 2400x1200 dpi para impressão com 8 bits de profundidade de cores;

f) Permitir variação mínima de gramatura de papel entre 75g e 150g;

g) Capacidade mínima da bandeja de entrada para 150 folhas;

h) Impressão frente e frente e verso automática (duplex);

i) Digitalização em frente e verso (Duplex);

j) Peso máximo: 10kg

k) Deve ser utilizada tecnologia jato de tinta de 4 cores

l) Seu reabastecimento deve ser realizado via garrafas (bisanagas) com abastecimento automático;

m) A digitalização deve ser compatível para os seguintes meios:

I. Arquivo, Imagem, E-mail, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem, Servidor de E-mail, Pasta de rede;

III- DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL .

A presente alegação encontra respaldo legal na legislação vigente, doutrina e decisões dos tribunais de contas.

A. Da Impugnação as Especificações Técnicas do Objeto:

A cláusula supracitada está restringindo o caráter competitivo da licitação, o que é proibido, conforme se depreende do Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

B. Especificações dos equipamentos a serem locados:

É certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.

No entanto, as descrições solicitadas neste Termo de Referência restringiram o certame de tal forma que, após análise, identificamos apenas um fabricante para cada item que atendem integralmente ao solicitado.

1) Abaixo segue os modelos/fabricantes do porte que não atendem e o direcionamento ilegal ao solicitado para o Item 4.2 Impressora Tipo I

Equipamentos que não atendem as especificações: HP E52645c Flow, Xerox Versalink B405, Kyocera ECOSYS M3145idn, Brother MFC-L6702DW, Ricoh IM 430F, Lexmark MX532adwe.

Após análise verificou-se que as especificações do subitem I. Arquivo, Imagem, E-mail, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem, Servidor de E-mail, Pasta de rede; somente é atendido pelo modelo Brother MFC-L6702DW, e que as características foram retiradas na íntegra do catálogo/site do mesmo MFC-L6702DW_FolhaEspecif_LL-270318 (brother.com.br), ocasionando em um direcionamento indevido. Contudo, nem este equipamento é capaz de atender ao item 4.2 por não suportar 100 folhas na bandeja manual, como solicitado.

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração. Tendo em vista o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, não está sendo cumprido neste item.

2) Abaixo segue os modelos/fabricantes do porte que não atendem ao solicitado para o Item 4.3 Impressora Tipo II

Equipamentos que não atendem as especificações: HP 4303fdw, Xerox Versalink C405, Kyocera ECOSYS M6230cidn, Brother MFC-L8900CDW, Ricoh IM C300F, Lexmark CX532adwe, Canon imageCLASS MF1127C

Após análise somente o modelo/fabricante Epson WorkForce Pro WF-C579R é capaz de atender integralmente ao solicitado, pois as especificações foram retiradas na íntegra do catálogo/site do mesmo WF-C579R_BRASIL (goepson.com). Contudo, nem este equipamento é capaz de atender ao item 4.3 por não suportar I. Arquivo, Imagem, E-mail, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem, Servidor de E-mail, Pasta de rede; Tais especificações são características de equipamentos do fabricante Brother, como informado no item 1.

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração. Tendo em vista o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, não está sendo cumprido neste item.

3) Abaixo segue os modelos/fabricantes do porte que não atendem ao solicitado para o Item 4.4 Impressora Tipo III

Equipamentos que não atendem as especificações: HP E78635z, Xerox VersaLink C7125, Kyocera ECOSYS M8124cidn, Ricoh IM C2500, Lexmark CX930dse, Canon imageRUNNER ADVANCE DX C3826i, Epson WorkForce Pro WF-C878R, Brother não possui equipamento do porte.

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração. Tendo em vista o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, não está sendo cumprido neste item.

4) Abaixo segue os modelos/fabricantes do porte que não atendem ao solicitado para o Item 4.5 Impressora Tipo IV

Equipamentos que não atendem as especificações: Epson EcoTank L6270, Brother MFC-T4500DW, Canon não possui equipamento do porte, HP não possui equipamento do porte.

C) Demais Observações das Especificações

1) No que se refere ao item 4.3 Impressora Tipo II g) Tecnologia Jato de tinta de 4 cores e 4.4 Impressora Tipo III c) Tecnologia de impressão Jato de tinta 4 cores, tal solicitação fere diretamente aos princípios de igualdade e competitividade descritos no Art 5º da Lei 14.133/2021, e de igual forma o Manual de Boas Práticas para Outsourcing de Impressão do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO de 2017, veda o uso de equipamentos Jato de Tinta sem devida justificativa, por restringir a competitividade.

Para que seja ampliado a participação de mais marcas/fabricantes, se faz necessário que sejam aceitos equipamentos com tecnologia Laser/Led ou equivalentes, para ampliação de propostas mais vantajosas.

2) No que se refere ao item 4.3 Impressora Tipo II b) Resolução mínima de 4800x1200 dpi para impressão; 4.4 Impressora Tipo III d) Resolução mínima de 4800x1200 dpi para impressão, tal solicitação fere diretamente aos princípios de igualdade e competitividade descritos no Art 5º da Lei 14.133/2021, e de igual forma o Manual de Boas Práticas para Outsourcing de Impressão do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO de 2017 recomenda que não seja exigido resolução de impressão colorida superior à 1200 dpi para impressão, e de igual forma no porte exigido, comumente é usado por padrão 600 x 600 dpi.

Para que seja ampliado a participação de mais marcas/fabricantes, se faz necessário que seja ajustada a resolução de impressão para estes itens, para ampliação de propostas mais vantajosas.

3) No que se refere ao item 4.3 Impressora Tipo II c) Resolução mínima de cópia em 600 dpi x 1200 dpi para cópia tal solicitação fere diretamente aos princípios de igualdade e competitividade descritos no Art 5º da Lei 14.133/2021, e de igual forma o Manual de Boas Práticas para Outsourcing de Impressão do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO de 2017 recomenda que deve se especificar resolução para cópia de 600 x 600 dpi, que também é comumente usada por padrão de mercado.

Para que seja ampliado a participação de mais marcas/fabricantes, se faz necessário que seja ajustada a resolução de impressão para estes itens, para ampliação de propostas mais vantajosas.

4) No que se refere ao item 4.3 Impressora Tipo II i) Bandeja de entrada com capacidade mínima de 600 folhas de papel COMUM, tal solicitação está restringindo à participação de vários fabricantes renomados, que possuem do porte dos equipamentos capacidade de entrada de 250 folhas.

Sobre o item 4.4 Impressora Tipo III b) Deve imprimir em formato A4, A3, A3+ o porte de equipamento solicitado não possui capacidade, de aceitar o tamanho A3+, restringindo assim a participação de vários fabricantes renomados de mercado.

5) No que se refere ao item 4.5 Impressora Tipo IV gostaríamos de solicitar o ajuste de toda a especificação para que esteja adequado ao porte de equipamento solicitado.

6) Demais especificações como Tempo de primeira página que é vedada pelo Manual de Boas Práticas para Outsourcing de Impressão do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO de 2017, Altura máxima e peso, devem ser excluídas das especificações, pois, não foram justificadas com a devida finalidade de solicitação, restringindo a participação e competitividade de outros modelos/fabricantes.

IV- DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com a suspensão do Pregão Eletrônico nº 067/CPB/2023, para que sejam modificadas as especificações deste Termo de Referência, cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.

Ao final indica-se que de acordo com o TCU - Decisão 664/2001-Plenário: "Nos processos licitatórios, é vedado adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração".

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Parecer

Rogério Lovantino da Costa

26/10/2023 17:38:41

Decisão

Deferido

Acolhimento

Republicar edital SEM devolução de prazo

Parecer

Resposta ao Pedido de Impugnação

Objeto: Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 067/CPB/2023

Assunto: Alegação de Direcionamento de Marca

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, no tramite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 067/CPB/2023, instaurado para Prestação de Serviço de locação de impressoras e Tonners.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, conforme previsão legal.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando as alegações da impugnante, esta Comissão de Aquisição ao consultar a área técnica deste Comitê, responsável pela elaboração do Termo de Referência decide acatar parcialmente o pedido de impugnação:

I- Impressora Tipo I, há discordância da equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, uma vez que, em momento algum, foi exigido que a impressora apresente o destino da digitalização de maneira nativa; Softwares adicionais são permitidos; reforça ainda, a negação de direcionamento na escrita da própria empresa durante o questionamento, quando ela diz que a suposta impressora 'escolhida' não atende um dos requisitos;

II- Em continuidade, nos apontamentos dos itens 02 e 03, o impugnante lista marca e modelo de equipamentos que, teoricamente não atendem aos requisitos, dificultando entendimento específico de sua requisição. Posteriormente, faz apontamento a questão da digitalização tratado na resposta I;

C – Demais observações:

Será aceito a utilização de tecnologia Laser/Led e equivalentes para todos os modelos de impressora, desde que os outros requisitos sejam cumpridos.

Impressora Tipo II - republicaremos o edital no qual as empresas poderão apresentar resolução para impressão de 600x600 para cópia; os demais requisitos devem ser mantidos;

Cabe reforçar que todas as especificações descritas foram baseadas em necessidades técnicas e em respeito a diversidade. A resolução de 4800x1200 foi solicitada pois regularmente são enviados relatórios de exposição de imagem das marcas aos patrocinadores dessa Instituição, confecção de certificados, planta baixa, etc. e tais documentos necessitam apresentar resolução em linha ao descrito no edital; Altura e peso também são de extrema importância, uma vez que contamos com colaboradores com baixa estatura/cadeirantes que utilizam as impressoras; há constante movimentação de posicionamento das impressoras na sede da Contratante, para atender plenamente sua demanda, levando em conta que é um Centro de Treinamento esportivo e acontecem diversas ações/competições no espaço de 100mil m²; Mobiliário disponível para apoiar os equipamentos;

Capacidade mínima da bandeja – republicaremos o edital com a redução de capacidade de entrada para 250 folhas, por entender que não há perda técnica no caso.

Impressora Tipo III - republicaremos o edital com a exclusão do tamanho A3+ devendo ser aceito A4 e A3.

Impressora Tipo IV - Não esclarece o motivo dos apontamentos. Deve ser mantido a especificação do edital;

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, havendo alteração do Edital em relação aos itens citados.

São Paulo/SP, 26 de outubro de 2023.

Rogério Lovantino
Pregoeiro

Ouvidoria

Transparência

SIC

